

Estudo do Veto nº 42/2018

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2017
(nº 10.287, de 2018, na Câmara dos Deputados)

4 dispositivos vetados



VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Senador Wilder Morais (PP/GO)

Relatoria do projeto na Câmara:

- Deputado Herculano Passos (MDB/SP) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Cidinho Santos (PR/MT) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise de adequações e ajustes de técnica legislativa.

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade e seu registro".

Assunto do Veto:

Regime jurídico da multipropriedade

Estudo do Veto nº 42/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
42.18.001	<p>- § 3º do art. 1.358-J da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 1º do projeto</p> <p>Os multiproprietários responderão, na proporção de sua fração de tempo, pelo pagamento dos tributos, contribuições condominiais e outros encargos que incidam sobre o imóvel.</p>	Pagamento de encargos	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos substituem a solidariedade tributária (artigo 124 do Código Tributário Nacional) pela proporcionalidade quanto à obrigação pelo pagamento e pela cobrança de tributos e outros encargos incidentes sobre o imóvel com multipropriedade. No entanto, cabe à Lei Complementar dispor a respeito de normas gerais em matéria tributária (artigo 146, III, da Constituição). Ademais, geram insegurança jurídica ao criar situação de enquadramento diversa para contribuintes em razão da multipropriedade, violando o princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição). Por fim, poderiam afetar de forma negativa a arrecadação e o regular recolhimento de tributos.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>
42.18.002	<p>- § 4º do art. 1.358-J da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 1º do projeto</p> <p>A cobrança das obrigações de que trata o § 3º deste artigo será realizada mediante documentos específicos e individualizados para cada multiproprietário.</p>	Cobrança das obrigações	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	Idem.
42.18.003	<p>- § 5º do art. 1.358-J da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,</p>	Ausência de solidariedade	<p>Origem: Texto inicial.</p>	Idem.

Estudo do Veto nº 42/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	com a redação dada pelo art. 1º do projeto Cada multiproprietário de uma fração de tempo responde individualmente pelo custeio das obrigações, não havendo solidariedade entre os diversos multiproprietários.		Justificativa: sem justificativa específica.	
42.18.004	- art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Cláusula de vigência	Origem: Texto inicial. Justificativa: sem justificativa específica.	“Por representar relevante modificação no ordenamento jurídico nacional, notadamente no direito de propriedade, é recomendável um prazo maior de vacatio legis , conforme recomenda a Lei Complementar nº 95, de 1998. ” Ouvido o Ministério da Justiça.